



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Nº 54/2023**

**Belém, 20 DE MARÇO DE 2023**

**(Total de 21 Páginas)**

*(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)*

### Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC  
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - MAJ QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR ..... pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

ERRATA - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL, DA NOTA Nº 56458, PUBLICADA NO BG Nº 46 DE 08/03/2023 ..... pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.7

ATO DO COMANDANTE GERAL ..... pág.8

ATO DO COMANDANTE GERAL ..... pág.8

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.8

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.8

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.9

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2023 ..... pág.9

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2023 - DAL ..... pág.9

**Ajudância Geral**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ..... pág.9

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ ..... pág.9

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ..... pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ... pág.10

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ..... pág.10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ..... pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ..... pág.10

**6ª Seção do EMG**

TRANSCRIÇÃO ..... pág.10

**Comissão de Justiça**

PARECER Nº 39/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS - CHO/2023/CBMPA. .... pág.14

PARECER Nº 045/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. .... pág.16

PARECER Nº 048/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROGRAMA ESCOLA DA VIDA DO CBMPA. ... pág.18

**1º Grupamento Marítimo Fluvial**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.18

**4º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.18

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.19

SEGUIMENTO E REGRESSO ..... pág.19

**6º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.19

**17º Grupamento Bombeiro Militar**

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO ..... pág.19

**21º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.19

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.19

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 028/2020 PADS. SUBCMD GERAL, DE 22 DE JULHO DE 2020 ..... pág.20

PORTARIA Nº 034/2022 SIND SUBCMDº GERAL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022. .... pág.20

PORTARIA Nº 006/2021 - PADS - SUBCMD GERAL, DE 19 DE MARÇO DE 2021. .... pág.21



## 1ª PARTE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### DECRETO Nº 2952, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 13.662.510,99 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 13.662.510,99 (Treze Milhões, Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Dez Reais e Noventa e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                       | FONTE       | NATUREZA DA DESPESA | VALOR         |
|------------------------------|-------------|---------------------|---------------|
| 291012678214867505 - SETRAN  | 02500000001 | 444042              | 680.000,00    |
| 311040618215027701 - FEBOM   | 02755000023 | 449051              | 330.000,00    |
| 311040618215027701 - FEBOM   | 02755000023 | 449052              | 159.500,00    |
| 311040618215027701 - FEBOM   | 02759000041 | 449051              | 800.000,00    |
| 311040618215027701 - FEBOM   | 02759000041 | 449052              | 61.282,82     |
| 431010824415057678 - SEASTER | 02700000006 | 339030              | 85.385,87     |
| 431010824415057678 - SEASTER | 62500000001 | 449052              | 16.860,80     |
| 431010824415058397 - SEASTER | 02700000006 | 339039              | 37.856,00     |
| 901011030215078289 - FES     | 02500000001 | 449039              | 3.609.689,10  |
| 901011030215078289 - FES     | 02500000001 | 449051              | 1.143.821,72  |
| 901011030215078289 - FES     | 02500000001 | 449052              | 6.738.114,68  |
| TOTAL                        |             |                     | 13.662.510,99 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2023.

**FRANCISCO MELO**

Governador do Estado, em exercício

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Fonte: Diário Oficial nº 35.331, de 20 de março de 2023 e Nota nº 57.061 - Ajudância Geral do CBMPA.

## 2ª PARTE

### ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

#### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

##### ERRATA - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL, DA NOTA Nº 56458, PUBLICADA NO BG Nº 46 DE 08/03/2023

##### RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

###### PORTARIA Nº 084 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a renovação dos Voluntários Cívicos

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/229923, resolve:

**Art. 1º - RENOVAR** o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Cívicos do Corpo de

Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

| Nome  | Matrícula | Unidade:    | Data Inicial do 1º Contrato: | Data Final do 1º Contrato Início da Renovação: | Data final da Renovação do Contrato: |
|---|-----------|-------------|------------------------------|--|--------------------------------------|
| VOL CIVIL ALINE ESPINDOLA DE OLIVEIRA               |           | QCG-DF      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ANA BEATRIZ CRUZ FONTES                   |           | QCG-CPCI    | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ANA CAROLINA CARDOSO PAZ                  |           | QCG-COJ     | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ANA PAULA UCHOA DE SOUZA                  |           | COP         | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ANDERSON RICARDO SOUZA CARDOSO            |           | QCG-ALMOX   | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL DHULIANA OLIVEIRA DAMACENA                |           | 1º GPA      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ESMAEL COSTA DO ROSÁRIO                   |           | 1º GPA      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA               |           | 4º GBM      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA RIOS DA SILVA |           | QCG-DAL     | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL HYAGO SOARES BAIA                         |           | QCG-DP      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL JACKELINE CHAVES PEREIRA                  |           | 5º GBM      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL JAMILLE ALANNA DE MELO OLIVEIRA           |           | QCG-EMG-BMS | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL JHENIFER RAYANE RAMOS FARIAS              |           | 1º GPA      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL JOÃO VICTOR ALMEIDA DE AVIZ               |           | QCG-SUBCMD  | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL KARINA MELO CARMO                         |           | SEGUP       | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL KEROLIM REICIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS      |           | 25º GBM     | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LARISSA LIMA APOLINARIO                   |           | 1º GBM      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LETICIA WENDY COSTA PINHEIRO              |           | FUNSAU      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LILIAN GILMARA REIS SOARES                |           | ABM         | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LUCAS SALES ALVES                         |           | QCG-ALMOX   | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LUIZ HENRIQUE SOUSA QUARESMA              |           | 15º GBM     | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MARCELA PEREIRA GUIMARAES                 |           | QCG-DP      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MARCELO AUGUSTO MONTEIRO BICHIRÃO         |           | 17º GBM     | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MARIO HELENO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR   |           | CIOP        | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MATHEUS SILVA E SILVA                     |           | 5º GBM      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MONIQUE CORREA CABRAL                     |           | ABM         | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL NATHALIA DE MELO CAMPOS                   |           | ABM         | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL NICOLAS GABRIEL BARROS DOS SANTOS         |           | QCG-DP      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL PEDRO AUGUSTO DE SOUZA SILVA              |           | 5º GBM      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA          |           | QCG-DP      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL RAPHAEL GOMES FERREIRA                    |           | 1º GBM      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL RAYANNE MONTEIRO DE ARAÚJO                |           | QCG-CPL     | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL RENATA BENAION SILVA DO VALE              |           | CSMV/MOP    | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL SAMYRA COSTA CORREA                       |           | ABM         | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL SHAIANY TEIXEIRA MARTINS                  |           | 9º GBM      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL VICTOR ADRIANO DE MACEDO DA SILVA         |           | ABM         | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL VITORIA DANIELY PINHEIRO PAIXAO           |           | ABM         | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL VITORIA LORRANE DOS SANTOS GONÇALVES      |           | 18º GBM     | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ **BENJO** - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 56.458 - Diretoria de Pessoal

**Errata:**

##### PORTARIA Nº 084 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a renovação dos Voluntários Cívicos

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/229923, resolve:

**Art. 1º - RENOVAR** o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Cívicos do Corpo de



Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

| Nome  | Matrícula | Unidade:           | Data Inicial do 1º Contrato: | Data Final do 1º Contrato Início da Renovação: | Data final da Renovação do Contrato: |
|---|-----------|--------------------|------------------------------|--|--------------------------------------|
| VOL CIVIL ALINE ESPINDOLA DE OLIVEIRA               |           | QCG-DF             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ANA BEATRIZ CRUZ FONTES                   |           | QCG-CPCI           | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ANA CAROLINA CARDOSO PAZ                  |           | QCG-COJ            | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ANA PAULA UCHOA DE SOUZA                  |           | COP                | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ANDERSON RICARDO DE SOUZA CARDOSO         |           | QCG-ALMOX          | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL DHULIANA OLIVEIRA DAMACENA                |           | 1º GPA             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL ESMAEL COSTA DO ROSÁRIO                   |           | 1º GPA             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA               |           | 4º GBM             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA RIOS DA SILVA |           | QCG-DAL            | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL HYAGO SOARES BAIA                         |           | QCG-DP             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL JACKELINE CHAVES PEREIRA                  |           | 5º GBM             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL JAMILE ALANNA DE MELO OLIVEIRA            |           | QCG-EMG-BM5        | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL JHENIFER RAYANE RAMOS FARIAS              |           | 1º GPA             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL JOÃO VICTOR ALMEIDA DE AVIZ               |           | QCG-SUBCMD         | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL KARINA MELO CARMO                         |           | QCG-DP-SEGUIP      | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL KEROLIM REICIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS      |           | 25º GBM            | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LARISSA LIMA APOLINARIO                   |           | 1º GBM             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LETICIA WENDY COSTA PINHEIRO              |           | QCG-DP-PMPA-FUNSAU | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LILIAN GILMARA REIS SOARES                |           | ABM                | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LUCAS SALES ALVES                         |           | QCG-ALMOX          | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL LUIZ HENRIQUE SOUSA QUARESMA              |           | 15º GBM            | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MARCELA PEREIRA GUIMARAES                 |           | QCG-DP             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MARCELO AUGUSTO MONTEIRO BICHIRÃO         |           | 17º GBM            | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MARIO HELENO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR   |           | QCG-DP-SEGUIP-CIOP | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MATHEUS SILVA E SILVA                     |           | 5º GBM             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL MONIQUE CORREA CABRAL                     |           | ABM                | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL NATHALIA DE MELO CAMPOS                   |           | ABM                | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL NICOLAS GABRIEL BARROS DOS SANTOS         |           | QCG-DP             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL PEDRO AUGUSTO DE SOUZA SILVA              |           | 5º GBM             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA          |           | QCG-DP             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE PINHEIRO QUARESMA          |           | 12º GBM            | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL RAPHAEL GOMES FERREIRA                    |           | 1º GBM             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL RAYANNE MONTEIRO DE ARAÚJO                |           | QCG-CPL            | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL RENATA BENAION SILVA DO VALE              |           | CSMV/MOP           | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL SAMYRA COSTA CORREA                       |           | QCG-DP             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL SHAIANY TEIXEIRA MARTINS                  |           | 9º GBM             | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL VICTOR ADRIANO DE MACEDO DA SILVA         |           | ABM                | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL VITORIA DANIELY PINHEIRO PAIXAO           |           | ABM                | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |
| VOL CIVIL VITORIA LORRANE DOS SANTOS GONÇALVES      |           | 18º GBM            | 01/03/2022                   | 01/03/2023                                     | 01/03/2024                           |

**Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.**

JAYME DE AVIZ **BENJO** - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 57.040 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº027/IN/CONTRATO, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO No: 2022/1454961

CONTRATO Nº: 017/2023

Fiscal do Contrato: **1º SGT BM CLEBER MARTINS LAGO**, MF: 5438616-1

Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT BM RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS**, MF 57173865-1

Objeto: Prestação de serviço de manutenção de 2º (segundo) nível e recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver. Contratada: MAIS GAS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP.

CNPJ: 25.089.951/0001-00

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJO** - CEL QOBM

Protocolo: 915.298

### CONTRATO.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 017/2023

Objeto: a prestação de serviço de manutenção de 2º (segundo) nível e recarga de extintores de

incêndio para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2023 - CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/1454961.

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 - CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 - Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8826 - Segurança contra incêndios e emergências

Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo

Plano Interno: 4120008826C

Valor Global: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Data da assinatura: 08/03/2023

Vigência: 08/03/2023 até 08/03/2024

Contratada: MAIS GAS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP

CNPJ: 25.089.951/0001-00,

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJO** - CEL QOBM

Protocolo: 915.277

### TERMO ADITIVO A CONTRATO.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2022

##### CONTRATO: 081/2022

Data da Assinatura: 13/03/2023

Objeto: o acréscimo de 25% correspondendo a R\$ 24.997,50 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), ao valor global do contrato nº 081/2022, o contrato atualmente possui o valor global de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), e com o referido acréscimo passará a ser de R\$ 124.987,50 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 - CBMPA

Fonte de Recurso: 01700000006 - Convênio CBMPA/INFRAERO

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 124.987,50 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contratada: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 81.571.010/0001-89

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJO** - CEL QOBM.

Protocolo: 915.414

### SUPRIMENTO DE FUNDO.

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº23/SF/DF DE 07 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos ao **TEN BM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL**, MF: 5932589 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJO** - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº24/SF/DF DE 07 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos a **MAJOR QOBM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS**, MF: 57175163/1 no valor de R\$4.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJO** - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº25/SF/DF DE 07 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos ao **SUBTEN BM MARIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO**, MF: 5609798/2 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJO** - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº27/SF/DF DE 07 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos ao **TCEL BM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ**, MF: 57197268/1 no valor de R\$4.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJO** - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 915.137

Fonte: Diário Oficial Nº 35.327 de 16 de março de 2023 e Nota Nº 56.931 - Ajudância Geral do CBMPA



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 14/2022 - CBMPA, modo de disputa Aberto/Fechado, tipo Menor Preço por Grupo, valor global máximo estimado R\$1.049.166,66.

Objeto: Aquisição de embarcação tipo bote inflável, médio porte, entre 7,60m e 8,0m e; carreta de transporte.

Pregoeiro titular: **MAJ QOBM Renata de Aviz Batista.**

Data de abertura: 29/03/2023, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br).

Belém-Pará, 16 de março de 2023.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 915852

**SUPRIMENTO DE FUNDO****EXTRATO DA PORTARIA Nº 26/SF/DF DE 07 DE MARÇO DE 2023**

Conceder suprimento fundos ao **SGT BM ALEXANDRE DIAS DE SOUSA**, MF: 57173664/1 no valor de R\$2.795,00, sendo R\$2.495,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática:06.122.1297.8338. Natureza: 339039. e R\$300,00. Natureza: 339030.

Fonte: 0150000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 915.589

Fonte: Diário Oficial Nº 35.329 de 17 de março de 2023 e Nota Nº 56.984 - Ajudância Geral do CBMPA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº 028/IN/CONTRATO,****DE 16 DE MARÇO 2023****PROCESSO Nº 2023/276951****CONTRATO Nº 020/2023**

Fiscal do Contrato: 3º **SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS**, MF: 57175067-1.

Fiscal Suplente do Contrato: **CB QBM CAMILO QUARESMA DE JESUS**, MF: 57189291/1.

Objeto: aquisição de 232 (duzentos e trinta e dois) Kits Higiene, a fim de realizar ação de resposta ao município de XINGUARA/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 34.385.304/0001-36.

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 916.390

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 029/IN/CONTRATO,****DE 16 DE MARÇO 2023****PROCESSO Nº 2023/276951****CONTRATO Nº 021/2023**

Fiscal do Contrato: 3º **SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS**, MF: 57175067-1.

Fiscal Suplente do Contrato: **CB QBM CAMILO QUARESMA DE JESUS**, MF: 57189291/1.

Objeto: aquisição de 120 (cento e vinte) colchões, a fim de realizar ação de resposta ao município XINGUARA/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DIPERENE COMERCIAL EIRELL.

CNPJ: 10.293.973/0001-10.

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 916.396

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 030/IN/CONTRATO,****DE 16 DE MARÇO 2023****PROCESSO Nº 2023/290703****CONTRATO Nº 022/2023**

Fiscal do Contrato: **CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO**, MF: 57200046/2

Fiscal Suplente do Contrato: **ST BM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, MF: 5214351.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 450 (Quatrocentos E Cinquenta) Kit Higiene, a fim de realizar ação de resposta ao município Oriximiná/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.385.304/0001-36

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 916.556

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 031/IN/CONTRATO,****DE 16 DE MARÇO 2023****PROCESSO Nº 2023/290703****CONTRATO Nº 023/2023**

Fiscal do Contrato: **CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO**, MF: 57200046/2

Fiscal Suplente do Contrato: **ST BM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, MF: 5214351.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 450 (Quatrocentos E Cinquenta) Kit Dormitório, a fim de realizar ação de resposta ao município Oriximiná/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 916.542

**CONTRATO.****EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023**

Objeto: aquisição de 120 (cento e vinte) colchões, a fim de realizar ação de resposta ao município XINGUARA/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 SRP - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 - E, e Processo Administrativo Nº 2023/276951.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 1050000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Plano Interno: 1050008828C

Valor Global: R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)

Data da assinatura: 16/03/2023

Vigência: 16/03/2023 até 16/03/2024

Contratada: DIPERENE COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 10.293.973/0001-10.

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 916.392

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023**

Objeto: aquisição de 232 (duzentos e trinta e dois) Kits Higiene, a fim de realizar ação de resposta ao município de XINGUARA/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 SRP - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 - A e Processo Administrativo Nº 2023/276951.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 1050000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Plano Interno: 1050008828C

Valor Global: R\$ 32.396,48 (trinta e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 16/03/2023

Vigência: 16/03/2023 até 16/03/2024

Contratada: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 34.385.304/0001-36.

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**



Protocolo: 916.389

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023**

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 450 (Quatrocentos E Cinquenta) Kit Higiene, a fim de realizar ação de resposta ao município Oriximiná/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 SRP - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 - A, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/290703.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Plano Interno: 1050008828C

Valor Global: R\$ 62.838,00 (SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

Data da assinatura: 16/03/2023

Vigência: 16/03/2023 até 16/03/2024

Contratada: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.385.304/0001-36

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 916.513

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023**

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 450 (Quatrocentos E Cinquenta) Kit Dormitório, a fim de realizar ação de resposta ao município Oriximiná/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 SRP - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 - C, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/290703.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Plano Interno: 1050008828C

Valor Global: R\$ 94.482,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

Data da assinatura: 16/03/2023

Vigência: 16/03/2023 até 16/03/2024

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 916.514

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão eletrônico nº 04/2023 - CBMPA, modo de disputa aberto/fechado, tipo menor preço por grupo, valor global máximo estimado R\$ 90.738,83.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para o Programa Escola da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Pregoeiro titular: **Renata de Aviz Batista - MAJ QOBM.**

Pregoeiro suplente: **Sandro da Costa Tavares - CAP QOBM.**

Data de abertura: 30/03/2023, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br).

Belém-Pará, 17 de março de 2023.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 916.253

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº 02/2022 - CBMPA/FEBOM**

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma com Ampliação do 1º GMAF e 1º GBS.

O Comandante Geral do CBMPA e Presidente do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, torna público a quem possa interessar a REVOGAÇÃO da licitação que ocorreria no dia 21 de março de 2023 às 09h30min.

MOTIVO: Redefinição das prioridades do CBMPA no que tange a revisão do Plano de Contratação Anual, ensejando uma readequação dos recursos orçamentário e financeiro, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Belém-PA, 17 de março de 2023.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Presidente do Fundo Especial de Bombeiros

Protocolo: 916.539

**REGISTRO DE PREÇO DE CESTAS DE AJUDA HUMANITÁRIA****ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONSIDERANDO que os municípios do Estado do Pará de Placas, Xinguara, Mojuí dos Campos, Trairão, Jacareacanga e Novo Progresso encontram-se com Situação de Emergência Decretadas e em processo de homologação pelo Estado;

CONSIDERANDO que municípios do Estado do Pará de Rurópolis, Igarapé-Açu, Aveiro, Dom Eliseu, Oriximiná e Abaetetuba encontram-se com Situação de Emergência Decretadas e Homologadas pelo Estado;

CONSIDERANDO a previsão de Dispensa de Licitação nos casos de emergência e calamidade pública, previsto no artigo nº 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que Pregão Eletrônico no 11/2022/SRP/CBMPA, que tinha como objetivo o registro de preço para futura contratação de 100.000 (cem mil) cestas de ajuda humanitária, fracassou devido todas as empresas participantes do processo não atenderem os requisitos constantes em edital na fase de julgamento da proposta/habilitação (conforme cada caso específico);

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos da CEDEC realizados nos municípios paraenses afetados por desastre;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuda humanitária enviadas pelos municípios paraenses a CEDEC, onde estão registradas 639 pessoas desabrigadas, 17.978 pessoas desalojadas e 37.064 pessoas afetadas direta ou indiretamente;

CONSIDERANDO o Boletim de Análise e Previsão Climática, ano XVI - janeiro de 2023, disponível no site [www.semam.pa.gov.br](http://www.semam.pa.gov.br), emitido pela Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o qual prevê chuvas acima do normal e muito acima do normal que ocorrerão no primeiro semestre no território paraense;

O Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará informa que pretende registrar 20.000 (vinte mil) Cestas de Ajuda Humanitárias para possível atendimento a famílias atingidas por desastres, tendo como o valor unitário de referência R\$ 266,52 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) contendo os itens abaixo relacionados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | APRESENTAÇÃO                | QTD |
|------|---|-----------------------------|-----|
| 1    | Arroz, tipo 1, classe longo fino  | Pacotes de 1kg              | 08  |
| 2    | Feijão, tipo 1.   | Pacotes de 1kg              | 03  |
| 3    | Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária Em geral, tipo refinado. | Garrafas de 900 ml          | 01  |
| 4    | Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de Trigo de sêmola.            | Pacote de 500g              | 03  |
| 5    | Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana De açúcar.              | Pacotes de 1kg              | 02  |
| 6    | Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada.  | Pacotes de 200g             | 08  |
| 7    | Carne bovina em conserva.   | Latas de 320g               | 04  |
| 8    | Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna Embalado a vácuo.                | Pacotes de 500g             | 02  |
| 9    | Biscoito tipo Cream Cracker, à base de: farinha de trigo, açúcar, Amido de milho.         | Pacotes de 350g             | 04  |
| 10   | Farinha de mandioca, grupo farinha seca, subgrupo grossa,                                 | Pacotes de 1kg              | 02  |
| 11   | Salsicha em lata, tipo Viena.   | Lata de 180g, peso Drenado. | 04  |

Maior detalhamento no Termo de Referência.

TR Disponível no site: [www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br)

Aba Transparência Pública, Licitações e contratações, Contratações diretas; Dispensas.

As empresas interessadas em formalizar contrato deverão enviar suas propostas orçamentárias no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para o e-mail: [licitacao.cedec@gmail.com](mailto:licitacao.cedec@gmail.com). Informo ainda que as referidas propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações: 1. Ser endereçada a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CNPJ 15.513.102/0001-88), no seguinte endereço: Av. Júlio César, 3000 - Val-de-Cans - Belém-PA, CEP: 66.615-055; 2. Conter nome e CNPJ de Empresa; 3. Conter data de Emissão; 4. Conter data de Validade (180 dias); 5. Conter assinatura do representante responsável pela empresa; 6. Conter o valor unitário da Cesta de Ajuda Humanitária (com custo de logística de transporte, adesivagem e entrega);

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Protocolo: 916.660

Fonte: Diário Oficial nº 35.331, de 20 de março de 2023 e Nota nº 57.063 - Ajudância Geral do CBMPA.

**ATO DO COMANDANTE GERAL****PORTARIA Nº 115 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2022/897937.

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no**



uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 e portaria nº 24, de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023** do processo licitatório protocolo nº 2022/897937 do CBMPA, no tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROGRAMA ESCOLA DA VIDA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, resolve:

**Art. 1º.** Designar como Pregoeira titular a **MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87.

**Art. 2º.** Designar como Pregoeiro substituto, para casos de impedimento/afastamento da Pregoeira titular, o **CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES**, CPF: 711.944.522-72.

**Art. 3º.** Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

**I - 1º TEN QOABM RR CONV MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO**, CPF: 508.003.102-68;

**II - ST BM RR CONV MAURÍCIO ANTÔNIO CABRAL MONTEIRO**, CPF: 286.937.102.06.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 17 de março de 2023, cessando-os no encerramento do processo.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Nota nº 57.017 e PAE nº 2022/897937 - CPL.

## ATO DO COMANDANTE GERAL

### PORTARIA Nº 116 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2022/897982.

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 e portaria nº 24, de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2023** do processo licitatório protocolo nº 2022/897982 do CBMPA, no tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROGRAMA ESCOLA DA VIDA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, resolve:

**Art. 1º.** Designar como Pregoeira titular a **MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF: 775.158.972-87.

**Art. 2º.** Designar como Pregoeiro substituto, para casos de impedimento/afastamento da Pregoeira titular, o **CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES**, CPF: 711.944.522-72.

**Art. 3º.** Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

**I - 1º TEN QOABM CONV MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO**, CPF: 508.003.102-68;

**II - ST BM RR CONV MAURÍCIO ANTÔNIO CABRAL MONTEIRO**, CPF: 286.937.102.06;

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 17 de março de 2023, cessando-os no encerramento do processo.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Nota nº 57.019 e PAE nº 2022/897982 - CPL.

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

## ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### DIÁRIA.

#### PORTARIA Nº.032/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, CB QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA E SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.584,43 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Abaetetuba-PA, na Região de Integração do Tocantins e com diárias do grupo B, no período de 06 a 10 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 915.181

### PORTARIA Nº.033/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS, CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA, CB QBM MARIA LEÃO DA COSTA PANTOJA E CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.690,30 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Abaetetuba-PA, na Região de Integração do Tocantins e com diárias do grupo B, no período de 06 a 08 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 915.183

Fonte: Diário Oficial Nº 35.327 de 16 de março de 2023 e Nota Nº 56.932 - Ajudância Geral do CBMPA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº.034/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria Nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM ISAIAS DE SOUZA COSTA, SGT QBM CARLOS CÉSAR BARROS DOS SANTOS, CB QBM MARÍLIA LEÃO DA COSTA PANTOJA, CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO, CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA E CB QBM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.652,64 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Igarapé Açu-PA, na Região de Integração do Guamá e com diárias do grupo A, no período de 13 a 17 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 915.819

Fonte: Diário Oficial Nº 35.329 de 17 de março de 2023 e Nota Nº 56.985 - Ajudância Geral do CBMPA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### DIÁRIA.

#### PORTARIA Nº 035/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CB QBM WATILLA OLIVEIRA VIEIRA, CB QBM HEYDER VALDEIR DE OLIVEIRA SANTOS E SD QBM ADRIANO ALVES DE ARAÚJO**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.899,00 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), por terem se deslocado do município de Redenção-PA para o município de Xinguara-PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, no período de 21 a 23 de Fevereiro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 916.301

#### PORTARIA Nº 037/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM CLÁUDIO CORRÊA DE SOUSA e SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 522,24 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o Distrito de Mosqueiro-PA, na Região de Integração do Guajará-PA e com diárias do grupo A, no período de 09 a 10 de março



de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 916.305

**PORTARIA Nº 036/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUB TEN QBM RR JOSE AUGUSTO LIMA BARBOSA**, 20 (vinte) Diárias de Alimentação e 19 (dezenove) Diárias de Pousada e **SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA E SGT QBM JOSE NILTON DA SILVA ARAÚJO**, 18 (dezoito) Diárias de Alimentação e 17 (dezesete) Diárias de Pousada para cada, referente a 3ª Fase da Operação Curupira 2023, perfazendo um valor total de R\$ 14.374,92 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Uruará e São Félix do Xingu-PA, nas Regiões de Integração do Xingu e Araguaia e com diárias do grupo B, nos períodos de 11 a 30 de março e 13 a 30 de março de 2023 respectivamente, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 916.455

Fonte: Diário Oficial nº 35.331, de 20 de março de 2023 e Nota nº 57.064 - Ajudância Geral do CBMPA.

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

### Diretoria de Apoio Logístico

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2023**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2023 - DAL/Refrigeração, referente ao deslocamento de 03 militares aos municípios de Redenção, Canaã dos Carajás e Parauapebas para realizar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações, além de assistência técnica nos equipamentos de ar-condicionado nas UBMS (10º GBM, 16º GBM e 23º GBM), com o orçamento previsto de R\$11.167,32 (Onze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) e deslocamento para o dia 27/03/2023 e retorno dia 10/04/2023.

[Ordem de Serviço Nº 26\\_2023](#)

Protocolo: 2023/2.939.50 - PAE

Fonte: Nota nº 57.024 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2023 - DAL**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2023-DAL, referente ao deslocamento de 05 (cinco) militares à Terra Indígena Parakanã, município de Novo Repartimento/PA, para realizar o transporte de cestas básicas, a pedido da Ouvidoria Geral do Estado, com orçamento previsto de R\$ 5.359,56 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com partida no dia 14/03/2023 e retorno no dia 18/03/2023.

[O.S. 32\\_TRANSPORTE\\_CESTAS\\_BÁSICAS\\_T.I.PARAKANÃ](#)

Protocolo PAE: 2023/290445

Fonte: Nota de Publicação Nº 57029 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

### Ajudância Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 356/2023 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.325, PUBLICADA EM 15.03.2023**

ONDE LÊ: SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM CLEDSON DE SOUZA OLIVEIRA**

LEIA-SE: SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA**

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 915.194

Fonte: Diário Oficial Nº 35.327 de 16 de março de 2023 e Nota Nº 56.929 - Ajudância Geral do CBMPA

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 379/2023 -SAGA**

OBJETIVO: Manutenção preventiva e corretiva em embarcação.

PROCESSO: 2023/173550

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 04 à 07.02.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) alimentação e 03(três) pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES**, MF:54184999-1

**3º SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES**, MF:57173449-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 382/2023 -SAGA**

OBJETIVO: Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/267228

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): NOVO PROGRESSO/PA

PERÍODO: 11 à 21.03.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11(onze) alimentação e 10(dez) pousada

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, MF:5807859/1

SGT PM KLEBER DAMASCENO SANTANA, MF:54193240/1

**CB BM DHIEGO SANTOS DA SILVA**, MF:57218051-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 387/2023 -SAGA**

OBJETIVO: Para abastecimento de aeronaves.

PROCESSO: 2023/281642

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 03 à 04.03.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): **3º SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES**, MF:54184999-1

**3º SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES**, MF:57173449-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo:915.340

Fonte: Diário Oficial Nº 35.327 de 16 de março de 2023 e Nota Nº 56.930 - Ajudância Geral do CBMPA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### OUTRAS MATÉRIAS

**2º Procuradoria de Contas**

**Promoção de Arquivamento**

**Procedimento Informativo nº 2022/0141-7**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento na Resolução nº 20/2022 - MPC/PA - Colégio, decide: EMENTA

Denúncia. Edital de licitação na modalidade Pregão do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (Pregão Eletrônico nº22/2021-CBMPA). Ausência de subsídios informativos mínimos aptos a justificar o oferecimento de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará ou instauração de Procedimento Preliminar - PP. Decisão pelo arquivamento do Procedimento Informativo.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para que os eventuais interessados apresentem recurso sobre a presente decisão de arquivamento, por meio de razões escritas e/ou documentos, que serão analisados pelo Conselho Superior, nos termos do art. 11º, parágrafo único, da Resolução no 20/2022 - MPC/PA - Colégio.

A integralidade dos autos encontra-se nesta procuradoria para acesso da queles que assim o desejarem.

Belém, 14 de março de 2023.

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas titular da 2º Procuradoria de Contas

Protocolo: 915.253

Fonte: Diário Oficial Nº 35.327 de 16 de março de 2023 e Nota Nº 56.935 - Ajudância Geral do CBMPA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 398/2023 -SAGA**

OBJETIVO: Para realizar fiscalização e manutenção em aeronave.

PROCESSO: 2023/252223

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA



DESTINO(S): FORTALEZA/CE

PERÍODO: 02 à 18.02.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07(sete) alimentação e 06(seis) pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, MF:5755425-1

**CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO**, MF:5619777-1

SUB TEN PM EMERSON DE ALENCAR GALVÃO, MF:5330157-2

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

#### PORTARIA Nº 403/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para apoio na agenda oficial da Casa Militar da Governadoria.

PROCESSO: 2023/252645

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): RENDENÇÃO/PA

PERÍODO: 22 à 25.02.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) alimentação e 03(três) pousada

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, MF:5817889-1

TEN CEL PM VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, MF:5817757-1

**SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO**, MF:57174204-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 915.940

Fonte: Diário Oficial Nº 35.329 de 17 de março de 2023 e Nota Nº 56.982 - Ajudância Geral do CBMPA

### DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

##### PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS Nº 002/2023 - FUNSAU/CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a militar 2º SGT PM RG 21731 MARIA JOELMA CLAUDIA DA SILVA, como Fiscal Titular, do Contrato Administrativo nº 004/2022 - FUNSAU, celebrado com a empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÉUTICAS E TÉCNICAS LTDA

Art. 2º NOMEAR **SD BM** RG 17107 **RENATA DA CUNHA DIOGO**, como Fiscal Interino, do Contrato nº 004/2022 - FUNSAU, celebrado com a empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÉUTICAS E TÉCNICAS LTDA

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 16 de março de 2023.

Ordenador: **GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR - CEL QOPM** RG 20015

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 915680

##### PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS Nº 003/2023 - FUNSAU/CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a militar 2º SGT PM RG 21731 MARIA JOELMA CLAUDIA DA SILVA, como Fiscal Titular, do Contrato Administrativo nº 005/2022 - FUNSAU, celebrado com a empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA

Art. 2º NOMEAR **SD BM** RG 17107 **RENATA DA CUNHA DIOGO**, como Fiscal Interino, do Contrato nº 005/2022 - FUNSAU, celebrado com a empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 16 de março de 2023.

Ordenador: **GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR - CEL QOPM** RG 20015

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 915.682

Fonte: Diário Oficial Nº 35.329 de 17 de março de 2023 e Nota Nº 56.983 - Ajudância Geral do CBMPA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 1199/2023-MP/PJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA no4206/2012-MP/PJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente

106948/2023, conforme abaixo relacionado:

NOME: **MAURO JOAQUIM CRAVO BARBOSA**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2163

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO(S): Mocajuba/PA

PERÍODO(S): 09/02/2023 - 10/02/2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (uma e meia) diárias

FINALIDADE: Levantamento de informações

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de março de 2023.

**RICARDO DE ARAUJO MOURA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 915.493

Fonte: Diário Oficial Nº 35.329 de 17 de março de 2023 e Nota Nº 56.986 - Ajudância Geral do CBMPA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### ERRATA

**ERRATA DA PORTARIA Nº 376/2023 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.325, PUBLICADA EM 15.03.2023**

ONDE LÊ: SERVIDOR (ES): **SGT BM GLEUBER GEOVANNI CABRAL PASSINHO**, MF: 560189/1

JOÃO IGO COSTA PECK, MF: 5950405

LEIA-SE: SERVIDOR (ES): **SGT BM GLEUBER GEOVANNI CABRAL PASSINHO**, MF: 5601894/1

JOÃO IGO COSTA PECK, MF: 5950402

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 916.276

Fonte: Diário Oficial nº 35.331, de 20 de março de 2023 e Nota nº 57.062 - Ajudância Geral do CBMPA.

### 6ª Seção do EMG

#### TRANSCRIÇÃO

##### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO FEBOM

Belém, 20 de março de 2023

O Presidente do FEBOM, Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e diretrizes publicadas em DOE nº 35.282 de 08 de fevereiro de 2022 do DECRETO ESTADUAL Nº 2.458, DE 29 DE JUNHO DE 2022, com base no seu Art. 5º - II, 8º - II, convoca os senhores membros a se fazerem presentes à REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS que realizar-se-á, no local e hora determinada, assim como as pautas descritas nesta convocação.

Informo que, as reuniões do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), tem caráter público conforme consta no em seu Art. 5º § 3º do decreto supracitado.

PAUTAS:

Deliberação e a aprovação da aquisição de 2.450 unidades de camisa manga longa de guarda - vidas e 2.450 unidades de gorro de guarda - vidas para CBMPA no valor de R\$ 964.467,00 PAE nº 2021/1311006;  
Deliberação e a aprovação da 2ª Termo Aditivo ao contrato de reforma e ampliação do bloco operacional e acomodações no quartel do comando geral do CBMPA no valor de R\$ 76.360,84 PAE nº 2021/1302316;  
O que houver.

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO GABINETE DO COMANDANTE GERAL;

DATA: 23 de março de 2023 (quinta-feira).

INÍCIO DA REUNIÃO: 15:00h

Alle **Heden** Trindade de Souza - TCel QOBM

Chefe da 6ª Seção do EMG do CBMPA/Secretário Executivo do FEBOM

Ref: Nota para BG nº 57060.

### Comissão de Justiça



**PARECER Nº 39/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS - CHO/2023/CBMPA.**

**PARECER Nº 039/2023 - COJ.**

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Divisão de Ensino do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/2023/CBMPA.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2023/205079.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA MINISTRAREM O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS - CHO/2023. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RESOLUÇÃO Nº 450/2023 - CONSUP. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

**I - DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, Cel. QOBM Roberto Pamplona despachou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2023/205079, datado de 06 de setembro de 2022, para manifestação jurídica, referente a contratação de docentes via inexigibilidade de licitação, para ministrar no Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/2023.

O processo físico a juntada do projeto Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/2023, elaborado pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, aprovada pela Resolução nº 450/2023-CONSUP, publicado no BG nº 23 de 01 de fevereiro de 2023, extraído do Diário Oficial Nº 35.274 de 01 de fevereiro de 2023, com carga horária de 1.200 horas-aula, na modalidade presencial, no valor total de R\$ 265.424,80 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP.

Encontra-se juntado nos autos a Ata nº 07/2022, publicada no Boletim Geral nº 33 de 14 de fevereiro de 2023, em que aprovaram a proposta do Edital de chamamento público da ABM para professores/instrutores/conteudistas destinado a prover a padronização do material didático a ser usado no curso.

Consta, o ofício nº 42/2023, de 14 de fevereiro de 2023, do Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, em referência ao PAE nº 2023/132329, com a seguinte informação para realização do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/2023:

Dotação Orçamentária

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recursos: 01500000001 - Tesouro - recurso ordinários.

Funcional Programática: 06.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública.

Plano Interno: 4120008833C

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de terceiros - pessoa física.

Valor: R\$ 149.424,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Valor: R\$ 29.884,80 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Funcional Programática: 06.122.1297.8339 - Operacionalização da Ações de Recursos Humanos.

Plano Interno: 4120008339C

Elemento de despesa: 339093 - Outros Despesas variáveis

Valor: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais)

Constam ainda nos autos Despacho, do Exmº. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Jayme de Aviz Benjô, autorizando a despesa pública para o Curso de Habilitação de Oficiais BM/2023, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - Tesouro - recursos ordinários, do Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de terceiros - pessoa física, o valor de R\$ 149.424,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), do Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas, o valor de R\$ 29.884,80 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e Elemento de despesa: 339093 - Outros Despesas variáveis, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 232.108,80 (duzentos e trinta e dois mil, cento e oito reais e oitenta centavos), conforme disponibilidade orçamentária após solicitação prévia pelo Subdiretor de Apoio logístico, Maj. QOBM Kitarrara Damasceno Borges.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso de Habilitação de Oficiais - CBM CHO/2023, por meio de inexigibilidade, das orientações técnicas do IESP e legislação relacionada, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas no projeto, devendo estas serem instruídas em processos apartados, caso ocorra seu fato gerador.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**(grifo nosso)**

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardando-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I-** para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III**- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**§2º** Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**(Grifo nosso)**

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

**Resolução nº 322/2019- CONSUP**

**Art. 1º.** Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

**Parágrafo único.** Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumpre registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

**Art. 2º** Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadraram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que



tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/2023, deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

#### Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

**Art.3º-** Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

**I** - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

**II - Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentárias reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;**

**III - O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;**

**Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.**

**(Grifo nosso)**

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018 - IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

#### Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

**Art.4º** - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicado a Portaria nº 068, publicada no BG nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, versando sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

**Art. 5º.** A Diretoria de Ensino e Instrução lançará edital de chamamento Público, a fim de convocar os Docentes interessados em Ministar Instruções nos Cursos de Formação, Especialização, Capacitação e Estágios Bombeiro Militar, por meio do Boletim Geral da Corporação e do quadro de avisos do SIGA, de acordo com o art. 7º da Resolução 439/2022 – CONSUP.

**§ 1º** Todos os Docentes interessados deverão possuir cadastro junto ao IESP. Caso não possua, as unidades Acadêmicas do Corpo de Bombeiros Militar, a qual o curso esteja vinculado, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o art. 3º da resolução 149/2015 - CONSUP;

**§ 2º** O cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

**§ 3º** Cada Docente poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 05 (cinco) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os arts. 5º e 6º, da resolução nº 439/2022 – CONSUP. ]

**Parágrafo Único.** As 5 (cinco) disciplinas de que trata o caput deste artigo não poderão exceder 30% da carga horária total do curso de especialização ou se em Curso de Formação, em um mesmo pelotão, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar além do limite previsto.

[...]

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 7º.** Definido o Docente pela comissão deliberativa, este firmará contrato de prestação de serviço com o CBMPA, representado pelo Comandante Geral do CBMPA, de acordo com o Anexo I desta instrução normativa.

**§1º** O contrato de prestação de serviço deverá estar acompanhado do termo de compromisso e declarações, conforme §1º do art. 6º, da Resolução nº 149/2015-CONSUP.

**I** – Se for o Docente militar da ativa ou da inatividade, constará em anexo os termos de compromisso e declarações no que couber, assim definidos:

**a)** Termo de compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente, conforme “anexo II” da Resolução nº 149/2015-CONSUP;

**b)** Declaração de férias, quando se tratar de docentes que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias, conforme “anexo III” da Resolução nº 149/2015 CONSUP;

**c)** Declaração de inatividade, quando se tratar de docente/monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas, conforme “anexo IV” da Resolução nº 149/2015-CONSUP;

**d)** Declaração de responsabilidade pelo deslocamento, nos casos em que o docente assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica, conforme inciso V §1º do artigo 6º da Resolução nº 149/2015 - CONSUP, quando não constar em projeto pedagógico, previsão para pagamento de diárias;

**II** - Se for professor e/ou instrutor civil, seguirá junto ao contrato apenas a declaração de ausência de vínculo de trabalho ou emprego com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme modelo “anexo V” da Resolução nº 149/2015-CONSUP.

[...]

**Art. 10.** Compete à Diretoria de Ensino e Instrução - DEI:

**I - Consultar a Diretoria de Finanças, mediante expediente, acerca da dotação orçamentária, relacionando a previsão orçamentária do projeto de curso, anexar documentos de solicitação do requerente;**

**II** - Constituir comissão deliberativa conforme art. 6º desta norma para apreciar a seleção dos docentes relacionados em ata e homologar através de Publicação em BG;

**III** - Após aprovação do projeto de curso, remeter à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) ofício solicitando que informe a modalidade de contratação, com seus anexos: **processo de ensino contendo documento provocador de realização do curso (demanda), dotação orçamentária expedida pela DF, projeto pedagógico do curso aprovado, resolução do Consup ou portaria de aprovação do curso CBMPA, publicada em Boletim Geral;**

**IV** - Analisar os contratos assinados pelos docentes sob a égide da Lei nº 8.666/93 (Cláusulas Obrigatórias) até a data de 31 de março de 2023 e após isso sob o amparo da lei 14.133/21.

**V** - Após análise dos contratos assinados tramitar para DAL juntamente com os documentos que compõe o processo de ensino.

**Art. 11.** Compete à Diretoria de Apoio Logístico- DAL:

**I** - Analisar preliminarmente o processo, confeccionar minuta de termo de inexistência e juntar as portarias relativas à sua competência;

**II** - Conferir os documentos de habilitação do(s) pretenso(s) contratado(s), bem como os Termos de compromissos;

**III** - remeter o processo à Comissão de Justiça do CBMPA para parecer jurídico;

**IV** - Coletar o Termo de Ratificação do processo exarada pelo Comandante Geral do CBMPA junto com o Termo de Inexistência assinado e enviar os referidos Termos para publicação no Diário Oficial do Estado;

**V** - Orientar as Unidades Acadêmicas a formalizar o contrato em uma via conforme art. 9º desta norma;

**VI** - Coletar a assinatura do Comandante Geral do CBMPA nos contratos já assinados pelos docentes, preferencialmente de forma digital.

**VII** - publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, inserir no processo de ensino o extrato.

**VIII** - Nomear os fiscais de contrato.

**Art. 12.** Compete à Comissão de Justiça do CBMPA emitir parecer jurídico e remeter à Diretoria de Apoio Logístico para andamento do processo licitatório.

**(Grifo nosso)**

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA e, estabelecendo a criação de um comitê para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

**Art. 1º** Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

[...]

## CAPÍTULO III

### DO COMITÊ DE ENSINO

**Art. 4º** Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

**I** - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

**II** - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

**III** - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

**IV** - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

**V** - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

**VI** - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

**VII** - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

**Art. 5º** O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

**I** - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

**II** - Chefe do Estado-Maior Geral;

**III** - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

**IV** - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

**V** - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;



**VI** - Representantes do corpo docente; e

**VII** - Representantes do corpo discente.

**§ 1º** Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

**§ 2º** O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

**Art. 15.** Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

**§ 8º** Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

#### **Resolução Nº 149/2015- CONSUP**

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

**Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.**

**(grifo nosso)**

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

"[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos" (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Nesse sentido, a Resolução nº 439/2022 - CONSUP que estabelece as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

**Art.1º** Estabelecer as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP.

(...)

**Art.3º** Todos os Contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, devem estar em conformidade com as regras contidas na Lei Federal de licitações e contratos vigente.

**§1º** Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

**§2º** As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores fixados na Resolução nº 148/2015 do CONSUP.

**§3º** O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.

**§4º** Os contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

(...)

**Art. 5º Os contratados para os cursos presenciais e na modalidade EAD do SIEDS que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, respeitado o limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas anuais, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar carga-horária além do limite previsto.**

**§1º** A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

**§2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS.**

**Art. 6º Os contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 05 (cinco) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos gestores dos estabelecimentos de ensino.**

**(Grifo nosso)**

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33156, de 27 de junho de 2016, estabelecendo os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços:

**Art. 10.** O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

- I** - nome e qualificação das partes;
- II** - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;
- III** - vigência;
- IV** - valor e forma de pagamento;
- V** - obrigações das partes;
- VI** - término das obrigações;
- VII** - legislação aplicável;
- VIII** - penalidades;
- IX** - disposições gerais;
- X** - foro competente

**§1º** O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

- a)** Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;
- b)** Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;
- c)** Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;
- d)** Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;
- e)** Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

**§2º** O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

**Art. 11.** O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.



**§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.**

**(Grifo nosso)**

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

**(Grifo nosso)**

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP. Caso o professor e/ou instrutor não possua cadastro no IESP, deverá providenciar seu registro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 - CIGESP;

- Seja observado pelos setores técnicos se os valores pagos individualmente aos instrutores não ultrapassam os limites máximos previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em consonância com as Resoluções nº 148/2015 - CONSUP (valores de hora-aula) e 149/2015 - CONSUP (requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores) e Resolução nº 001/2016 - CIGESP (limites máximos) para contratação, na modalidade inexigibilidade;

- A planilha Orçamentária do Curso de Habilitação de Oficiais, descrita no Projeto do Curso, totalizando o valor de R\$ 265.424,80 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), enseja o esclarecimento de que o parecer jurídico se atém unicamente à análise jurídica do processo de inexigibilidade para contratação de docentes à luz da lei de licitação e das orientações técnicas do IESP, cuja dotação encontra-se na fl. 117 (Código 339036 e 339047), não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas e informadas no ofício de dotação e no projeto pedagógico, devendo as demais despesas serem instruídas em processos próprios, caso ocorra a incidência de seu fato gerador;

- Seja retificada a solicitação de autorização da despesa do Gestor Máximo da Corporação (fls. 135) para providências administrativas quanto a execução do projeto pedagógico no caso, quando a contratação de professores por inexigibilidade de licitação, pois o valor total descrito não se trata apenas da contratação dos instrutores via inexigibilidade, devendo as demais despesas serem instruídas em processos próprios, caso ocorra a incidência de seu fato gerador;

- Que seja juntada no processo físico todas as documentações constantes neste protocolo digital;

- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

**III - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que não haverá óbice jurídico à contratação de docentes para o Curso de Habilitação de Oficiais, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logístico ou de finanças, relacionadas com as outras despesas que foram contabilizadas no Projeto Pedagógico do curso, por entender que estas devem ser analisadas e instruídas em processos próprios.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de março de 2023.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:2023/205079 - PAE.

Fonte: Nota Nº 56827. Comissão de Justiça do CBMPA.

**PARECER Nº 045/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.**

**PARECER Nº 45/2023 - COJ.**

INTERESSADO: 2º SGT BM RR Ênio Lago Rodrigues, MF: nº 5210500/1.

ORIGEM: Seção de Pagamento de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2023/208930 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

**I- DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho datado 07 de março de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o pleito do 2º SGT BM RR Ênio Lago Rodrigues, MF: nº 5210500/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

**(nosso grifo)**

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíba, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(…)”

**XVII** - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(…)”

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(…)”

**§ 3º** Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.



Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências: RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. "As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal" (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provenimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...]

**Art. 58.** O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

**Art. 62.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

**Art. 63.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

#### DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 20.** No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

**Art. 5º** A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

**Art. 6º** Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

**Art. 38.** As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, verifica-se que constam nos autos a análise técnica expedida pela Comissão Permanente de Controle Interno, datada de 06 de março de 2023, anexo do Seq. 7 do PAE nº 2023/208930, remetendo o mesmo para homologação e posteriormente envio ao Senhor Ordenador de Despesa (Comandante-Geral), tendo em vista o reconhecimento da despesa, bem como a autorização do pagamento.

O CEL QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, Diretor de Finanças do CBMPA, informou através do Despacho datado de 05 de março de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender o pagamento de férias proporcionais ao militar, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fontes de Recurso: 01500000001 - Tesouro - Recursos Ordinários

Funcional Programática: 06.122.1297.8339 - Operacionalização das ações de recursos humanos

Plano Interno: 412008339P

Elemento de Despesa: 319012 - Vencimento Pessoal Militar

Valor: R\$ 3.129,25 (três mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 2.938 de 10 de março de 2023, que alterou o Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

**Art. 5º** Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

**Parágrafo único.** A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento

de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento. Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente.

Desta forma, sugere-se a complementação contidas nos autos com a juntada da autorização para realização da despesa nos moldes do inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 955/2020.

**III - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atendendo as orientações prescritas na legislação citada alhures.



É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 14 de março de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJO - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/208930 - PAE.

Fonte: Nota Nº 56960. Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER Nº 048/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROGRAMA ESCOLA DA VIDA DO CBMPA.

**PARECER Nº 048/2022 - COJ.**

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Assessoria de Relação com a Sociedade Civil- ARSC.

ASSUNTO: Pregão eletrônico para aquisição de materiais esportivos para o Programa Escola da Vida do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/897982 (P), 2022/1084535 e 2022/1066829.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROGRAMA ESCOLA DA VIDA DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 534, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

### I - DA INTRODUÇÃO:

#### DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, solicitou a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/897982 para aquisição de materiais esportivos para o Programa Escola da Vida- PEV do CBMPA.

O Cap QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, Assessor da técnico da CEDEC, por meio do Memorando nº 83/2022-CEDEC-ASS-CBM, de 14 de julho de 2022 solicitou a abertura de processo licitatório para aquisição de materiais esportivos para serem utilizados pelos alunos do PEV do CBMPA.

Previamente, foi realizada pesquisa de preços e elaborado mapa comparativo de preços, de 03 de Fevereiro de 2023 com valor de referência de R\$ 92.999,00 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), a qual foi atualizada no dia 16 de Fevereiro de 2023 (sequencial 19), com valor de referência retificado para R\$ 90.738,83 (noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), nas seguintes disposições:

-Banco de Preços-R\$ 81.075,96 (oitenta e um mil, setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

- Painel de Preços- R\$ 81.490,71 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos).

- Sítio de domínio Amplo- R\$ 109.649,75 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

- Média- R\$ 90.738,83 (noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

- Banco Simas- Sem referência.

- Valor de Referência- R\$ 90.738,83 (noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

O Assessor da técnico da CEDEC, Maj QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, por meio do despacho de 05 de Fevereiro de 2023 solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade orçamentária para o objeto pretendido. Ato contínuo, o subdiretor de finanças do CBMPA, o Maj QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 19/2023- DF, de 10 de Fevereiro de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101- CBM

Unidade Orçamentária: 31101- CBMPA

Fontes de Recurso: 01500000001- Tesouro- recursos ordinários

Funcional Programática: 06.422.1500.8815- Polo de inclusão PARAPAZA

Elemento de Despesa: 339030- Material de consumo

Plano Interno: 4120008815C

Valor disponível: R\$ 92.999,00 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

Consta nos autos autorização de despesa pública pelo Exmº Senhor Comandante- Geral do CBMPA para aquisição de materiais esportivos para o Programa Escola da Vida- PEV do CBMPA.

Por fim, consta ainda nos autos o termo de referência, o estudo técnico preliminar e as minutas do edital do pregão e seus anexos.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto Federal nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

**Art. 37-** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

**Art. 22.** Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

**XXVII-** normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua atuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**I** - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

**II** - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

**III** - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

**IV** - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

**V** - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

**VI** - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

**VII** - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;



**VIII** - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

**IX** - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

**X** - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

**XI** - outros comprovantes de publicações;

**XII** - demais documentos relativos à licitação.

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

**(grifo nosso)**

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

**IX**- Projeto Básico- conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

**(grifo nosso)**

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)". Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclusão pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16- Plenário; Acórdão 212/17- Plenário; Acórdão 681/2017- 1º Câmara; e Acórdão 1.134/17-2º Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:

**a)** assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

**b)** embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

**Art. 8º.** São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

**I**- Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato em análise as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

**Art.55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**I**- o objeto e seus elementos característicos;

**II**- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**III**- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**IV**- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

**V**- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI**- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

**VII**- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VIII**- os casos de rescisão;

**IX**- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 desta Lei;

**X**- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XI**- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

**XII**- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XIII**- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta Comissão de Justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

**Art. 1º.** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

**Art. 2º.** (VETADO)".

**§ 1º**- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I** - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**II** - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**III** - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

**IV** - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

**§ 1º** A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

**Art. 8º** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - estudo técnico preliminar, quando necessário;

**II** - termo de referência;

**III** - planilha estimativa de despesa;

**IV** - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

**V** - autorização de abertura da licitação;

**VI** - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

**VII** - edital e respectivos anexos;

**VIII** - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

**IX** - parecer jurídico;

**X** - documentação exigida e apresentada para a habilitação;



**XI** - proposta de preços do licitante;

**XII** - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 regula o pregão eletrônico e regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

**§ 1º** A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

**§ 2º** As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

**§ 3º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**§ 4º** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumpra destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002- SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

**I** - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

**II** - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

**III** - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

**§ 2º** Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

**§ 3º** Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

**§ 4º** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

**§ 5º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 6º** Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 7º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

#### (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

#### ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

**1-** Que o setor técnico atente para inclusão na minuta do contrato de todas as cláusulas presentes no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**2-** Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

#### III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações ao norte citadas, não haverá óbice jurídico à licitação para aquisição de materiais esportivos para o Programa Escola da Vida do CBMPA

É o Parecer salvo melhor juízo

Quartel em Belém-PA, 15 de março de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/897982 (P), 2022/1084535 (F) e 2022/1066829 (F) - PAE.

Fonte: Nota nº 56972. Comissão de Justiça do CBMPA.

## 1º Grupamento Marítimo Fluvial

### ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/316471, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 16/2023 - 1º GMAF**, Referente a BUSCAS DE BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO (MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA), do dia 05 a 08 de março de 2023.

Protocolo: 2023/316471 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/312601, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 18/2023 - 1º GMAF**, Referente a BUSCAS DE PESSOA DESAPARECIDA / AFOGAMENTO (MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ), do dia 07 a 09 de março de 2023.

Protocolo: 2023/312601- PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/305914, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 19/2023 - 1º GMAF**, Referente a APOIO E PREVENÇÃO AQUÁTICA NO ANIVERSÁRIO DA USINA DA PAZ (NOVA UNIÃO), no dia 19 de março de 2023.

Protocolo: 2023/305914 - PAE

Fonte: Nota nº 57036 - 1º GMAF

## 4º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/2023 - 4º GBM, referente ao Transporte de militares para a realização do TAF CBRAS - 2023 e transporte de materiais do CBMPA.

Protocolo: 2023/279986 PAE

Fonte: Nota nº 57.030 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2023 - 4º GBM, referente ao Reforço do trem de socorro do 4º GBM no Posto Avançado Bombeiro Militar de Alter Do Chão - mês de abril 2023.

Protocolo: 2023/307230 PAE

Fonte: Nota nº 57.032 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA



**SEGUIMENTO E REGRESSO**

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 13/03/2023 e 18/03/2023 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

| Nome   | Matrícula       | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Local de Destino: | Motivo:                             |
|--|-----------------|----------|-----------------|-------------|-------------------|-------------------------------------|
| 1 SGT QBM AUGUSTO CAMPOS LIMA                  | 542137<br>3/1/1 | 4º GBM   | 13/03/2023      | 17/03/2023  | Oriximiná-PA      | Vistoria Técnica da SSCIE do 4º GBM |
| CB QBM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JÚNIOR | 572182<br>67/1  | 4º GBM   | 13/03/2023      | 17/03/2023  | Oriximiná-PA      | Vistoria Técnica da SSCIE do 4º GBM |

Protocolo: 2023/238586 PAE

Fonte: Nota nº 57.037 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

**6º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/SAT/6º GBM

Aprovo ordem de serviço nº 004/2023/SAT/6º GBM referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos Residenciais e Comerciais (Grupo A/C - todas as divisões) a serem realizadas no mês de março de 2023.

REFERÊNCIA DA NOTA: NOTA DE SERVIÇO Nº 0112023/DST - março 2023

Fonte: Nota nº 57.039 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena PA

**17º Grupamento Bombeiro Militar****PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**

**PORTARIA nº 002/2023 - 17º GBM**

O Comandante EDEN **NERUDA** ANTUNES - **MAJ QOBM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial do **Quartel do 17ºGBM**.

Art. 2º Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis inservíveis;

Art. 3º Realizar registro de imagens de todos os bens móveis inservíveis, para realizar a baixa no SISPAT WEB, anexar em relatório final.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação em boletim geral, com validade até 31 de dezembro de 2023.

**MEMBROS:**

**Presidente: MAJ QOBM FÁBIO** CARDOSO FERREIRA

**Membro 1: 2º SGT BM** JOÃO NILDO **RAIOL** DA COSTA

**Membro 2: SD BM** JORGE **EDSON** DE ARAUJO LELIS JUNIOR

**SECRETARIA: VC BM** NICOLE CRISTINA CARDOSO CORRÊA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDEN **NERUDA** ANTUNES - **MAJ QOBM**

Comandante do 17ºGBM

Fonte: Nota para BG Nº 57035- 17ºGBM/Vigia de Nazaré

**21º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 003/2022 - 21º GBM, referente a Nota de Serviço nº 011/2023/DST - Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos residenciais e comerciais.(Grupo A/C - todas as divisões).

**Patrícia** do Socorro Fonseca dos Santos - **MAJ QOBM**

Subcomandante do 21º GBM e Chefe da SAT

Fonte: Nota nº 57.044 - 21º GBM/ Belém/Comércio.

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 01/2023 - 21º GBM, que versa sobre a regulamentação das atividades alusivas ao aniversário do 21º GBM com o desenvolvimento de palestras, orientações e treinamentos na área de atuação desta unidade.

**Patrícia** do Socorro Fonseca dos Santos - **MAJ QOBM**

Subcomandante do 21º GBM e Chefe da SAT

Fonte: Nota nº 57.045 - 21º GBM/ Belém/Comércio.

**4ª PARTE  
ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral****PORTARIA Nº 028/2020 PADS. SUBCMD GERAL, DE 22 DE JULHO DE 2020**

**Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado através da Portaria nº 028/2020 PADS. Subcmd Geral, de 22 de julho de 2020, sendo nomeado como Presidente o 2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL, MF: 5932626-1, que versa sobre a conduta da CB BM ISABELA DO COUTO LIMA MF:57189289-1, a qual, quando lotada na SRSI da Diretoria de Pessoal do CBMPA não atentou para inclusão, renovação e desligamento da Ex. Voluntária Civil Layse Cristine Maceió de Lima, que recebeu aproximadamente R\$10.000 (dez) mil reais de forma indevida após o término de seu contrato, causando prejuízo ao erário.**

**RESOLVO**

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos há indícios de crime militar e há transgressão da disciplina, por parte da **CB BM ISABELA DO COUTO LIMA, MF:57189289-1**.

Do que foi apurado, verifica-se que a Ex. Voluntária Civil Layse Maceió foi desligada conforme Portaria nº 248 de 05 de fevereiro de 2018, entretanto a mesma continuou recebendo valores pecuniários indevidamente após o término de seu contrato, totalizando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no que tange ao período de 02 de fevereiro até dezembro de 2018.

No depoimento do **CAP QOBM ADRIANO**, chefe da SRSI durante o 1º semestre de 2018 (Fl. 34), informa que a acusada era responsável por supervisionar as ações do Voluntário Civil Lucas Macedo, este último, que confeccionava a planilha de pagamentos dos voluntários, este fato também confirmado pelo **MAJ QOBM LENILSON** (Fl. 38), alegando que a **CB BM ISABELA** analisava a folha além de ser responsável pela inclusão, renovação e desligamento de voluntários civis, produzindo as referidas portarias.

Ademais, a Ex Voluntária Civil Yasmin Laiane (**Fis. 42-43**), afirma que a acusada alimentava a folha de pagamento quando era necessário incluir ou retirar alguém e que na ausência do oficial chefe da SRSI a acusada assumia as demais funções já supracitadas. Corroboram-se estas declarações com as prestadas pela Ex Voluntária Civil Layse Maceió (**Fis. 45-46**), afirmando que sua então chefe **TEN CEL QOBM ADRIANA** a levou para a Diretoria de Pessoal, onde se encontrava a acusada, e avisou a própria que a declarante estava sendo desligada naquele momento, tendo posteriormente um despacho do **TEN CEL QOBM BAIA** reiterado essa situação, exigindo providências (Fis. 53-55), onde houve assinatura da acusada demonstrando ciência do referido desligamento.

Em sua defesa (**Fis. 51,59**), a acusada afirma que recebeu o documento da Diretoria de Apoio Logístico informando o desligamento da referida então voluntária, contudo a irregularidade só foi detectada em momento posterior, através de uma planilha feita pelo novo chefe da SRSI, **MAJ QOBM LENILSON**, e relaciona o erro com a falta de recursos humanos e de um programa específico que viabilizasse a fiscalização, controle e desligamento de voluntários civis.

Portanto, o que se verifica diante dos depoimentos e análise das provas, é que a **CB BM ISABELA** cometeu transgressão de disciplina prevista no Art. 37, incisos XXIV, LVIII e C do código de ética do CBMPA, além disso, há indícios do crime previsto no art. 303, §3º do Código Penal Militar, praticadas pela militar, no que se refere ao Peculado na forma culposa, em virtude da mesma ter contribuído, mesmo que sem intenção para os referidos desfalques pecuniários no patrimônio público. Ressalta-se, ainda, que a mesma é reincidente em fato semelhante, não sendo observado dessa forma a correção de sua conduta diante de tal transgressão.

Dessa forma, e ao analisar os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR**, verifica-se que está no comportamento "BOM", contudo há punições anteriores, lhes sendo favorável a atenuante do art.35, inciso I e sendo desfavorável a agravante do art. 36, inciso III; **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois trabalhou mal na função a qual desempenhava; **A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhe são favoráveis, tendo em vista ser reincidente, com punição anterior por fato semelhante; **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis, pois a conduta da acusada incide para a indisciplina no CBMPA e causou prejuízo a Corporação.

1 Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR a militar **CB BM ISABELA DO COUTO LIMA MF:57189289-1**, com **25 (VINTE E CINCO)** dias de **SUSPENSÃO**, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos Art. 6º, §1º, incisos I, III, IV, Ve Vi; Art. 17, incisos X, XVII e XXVI; Art. 18, incisos VIII, IX e XXVII; além de transgressões contidas no Art. 37, §1º e 2º, incisos XXIV, LVIII e C, c/c o Art. 303 do CPM. **Transgressão de natureza "GRAVE"**, por incidir no Art. 31, §2º, inciso VI e VII; Agravante do Art. 36, inciso III. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. **provinientes**

2 O período de cumprimento dos **25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO** deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

3- O Comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral e comunicar via PAE ao Subcomandante Geral e Chefe do EMG.

4 Encaminhar uma cópia da Solução do processo para o Sr. Diretor de Pessoal para levantamento dos valores exatos recebidos indevidamente pela Ex- Voluntária Civil Layse Cristine Maceió de Lima, posteriormente determina-se que a Ex- Voluntária Civil seja notificada a apresentar comprovante de devolução dos valores ou que apresente um plano de devolução com demonstração dos atos de ressarcimento ao erário. Caso não ocorra manifestação da Ex-Voluntária Civil Layse Cristine Maceió de Lima, determina-se que o Sr. Diretor de Pessoal encaminhe documentação ao Exmo. Comandante Geral do CBMPA, para a remessa de requisição à PGE para que seja ajuizada Ação Regressiva em desfavor da Ex-Voluntária Civil Layse Cristine Maceió de Lima.

5- Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS). À Ajudância Geral para providências;



6 Encaminhar 1 (uma) via dos autos a JME/PA, para conhecimento e deliberação que o caso requer;

7- Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

8- Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2022

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

PAE Nº 2020/536110; NOTA Nº 56041 - SIGA

[CamScanner 02-23-2023 22.46 \(1\)](#)

[CamScanner 02-23-2023 22.46](#)

[CamScanner 02-23-2023 22.45 \(1\)](#)

[CamScanner 02-23-2023 22.45](#)

## PORTARIA Nº 034/2022 SIND SUBCMDº GERAL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Através da análise dos Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 034/2022 SIND Subcmdº Geral, de 19 de outubro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 204, de 01 de novembro de 2022, que teve como encarregado o SUBTEN QBM RR CONV AILSON PANTOJA BARBOSA JÚNIOR MF: 5211549/2, a qual versam sobre o Termo de Declaração prestado pelo Sr. ROBSON SANTANA MOURA, à 2ª Seção do EMG do CBMPA Belém/PA, no dia 29 de junho de 2021, onde informa que emprestou seu cartão de crédito para o CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO, MF: 57218054/1, realizar duas compras totalizando um valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo pago pelo militar somente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e que até o presente momento não teria sido honrada o restante da dívida.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o Encarregado da presente sindicância, de que não há indícios de prática de crime militar bem como não há indícios de prática de transgressão da disciplina por parte do **CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO, MF: 57218054/1**.

Compulsando-se os autos, verificou-se que o Sr. ROBSON SANTANA MOURA, conheceu o investigado no colégio ceo por meio da prática esportiva de voleibol, e que após algum tempo, o militar citou que tinha uma empresa de construção civil, e que necessitava de um cartão de crédito. Assim, o Sr. ROBSON afirmou que possuía um cartão de crédito, e que emprestaria o mesmo com a promessa de pagamento após o empréstimo, sempre no vencimento da fatura do cartão que era no dia 21 de cada mês.

Analisando o Termo de Declaração do Sr. ROBSON SANTANA MOURA (Fis. 40 e 41), o mesmo afirma que o valor total da dívida contraída pelo investigado é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e que até o momento o acusado só teria o repassado a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Alega também que além das conversas do aplicativo de mensagens WhatsApp entre ele e o acusado, também teria como comprovar por meio das faturas do cartão, e que estaria indo atrás das empresas de construção onde foram feitas as compras.

No Termo de Declaração do **CB QBM AYLTON** (FIS. 38 e 39), o mesmo alega que o valor real da dívida seria de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), valor este que já teria sido pago via transferências bancárias e em espécie. Continua afirmando que possui o comprovante da última parcela paga, como também filmagens do Sr. ROBSON indo receber a mesma em sua residência.

Nas provas trazidas ao bojo do processo, verificou-se, mensagens de texto do aplicativo mensageiro WhatsApp. É valido destacar que esse tipo de prova é considerado "frágil", havendo a necessidade de uma autenticação, antes de submetê-la como prova, para vir a se tornar cabível. Sobre isso, temos o julgamento de RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.735 SC (2018/0153349-8), proferido pela Ministra e Relatora da Sexta Turma, Laurita Vaz:

"O fato de eventual exclusão de mensagens enviadas (na modalidade "Apagar para mim") ou recebidas (em qualquer caso) não deixar absolutamente nenhum vestígio nem para o usuário nem para o destinatário, e o fato de tais mensagens excluídas, em razão da criptografia end-to-end, não ficarem armazenadas em nenhum servidor, constituem fundamentos suficientes para a conclusão de que a admissão de tal meio de obtenção de prova implicaria indevida presunção absoluta da legitimidade dos atos dos investigadores, dado que exigir contraposição idônea por parte do investigado seria equivalente a demandar-lhe produção de prova diabólica."

Ademais, o Sr. ROBSON disse que apresentaria mais provas, o que não fez. Sendo assim, pra preservar o instituto do indubio pro reo, resolvo, **ARQUIVAR** a Sindicância, por falta de provas que comprovem a inadimplência do **CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO, MF: 57218054/1**. Portanto, entende-se não haver indícios de prática de crime militar ou transgressão da disciplina por parte do investigado.

1-Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A BM2 para providências.

2-Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

3-Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2023.

JAYME DE AVIZ **BENJO** - CEL QOBM

Subcomandante Geral do CBMPA

PAE Nº 2021/1207082; NOTA 56077 - SIGA

[CamScanner 02-24-2023 14.44 \(1\)](#)

[CamScanner 02-24-2023 14.44](#)

[CamScanner 02-24-2023 14.43](#)

## PORTARIA Nº 006/2021 - PADS - SUBCMD GERAL, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

2021.

**Analisando os autos do PADS procedido por determinação deste subcomandante geral por meio da Portaria nº 006/2021 - PADS - subcmd geral, de 19 de março de 2021, cujo Encarregado foi o SUBTEN BM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE, MF: 5211905/2, substituída pela Portaria nº 045/2021 PADS subcmd" geral, de 28 de maio de 2021- BG nº 104 de 01 de junho de 2021, cujo Encarregado foi O SUBTEN BM ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES, MF: 5609895/1, a qual versa sobre a conduta do CB BM RONEID RAFAEL DA SILVA, MF: 57173830/1, o qual, em tese, infringiu a Lei Estadual nº 9161/2021 por ter deixado de observar princípios gerais da disciplina Bombeiro Militar;**

**RESOLVO:**

**Discordar da conclusão à qual chegou o Presidente do PADS, pois houve indícios de Crime de Peculato** bem como Transgressão da Disciplina Militar, por parte do **CB BM RONEID RAFAEL DA SILVA, MF: 57173830/1**, conforme relatos contidos no bojo do presente PADS, conforme se verifica:

Em uma primeira análise, o militar CB BM RONEID, sofreu acidente no dia 03 de dezembro de 2018, (Fis 06, 27,29), e passou por uma cirurgia, sendo que ficou afastado de suas atividades até 31 de março de 2019, porém período ficou recebendo proventos de gratificação de complementação de jornada Operacional, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, resultando em um valor aproximado de R\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais) - (Fis 06), do presente PADS.

Nesse contexto, o Comandante do militar, à época dos fatos, juntamente com o acusado, narraram que, mesmo afastado devido a sua recuperação médica, ele poderia continuar exercendo suas atividades técnicas, como confecção de relatórios e cadastramento, além de continuar recebendo as vantagens.

Vale ressaltar que o militar sequer apresentou Atestado Médico, como forma de ampará-lo, justificando assim, seu afastamento da UBM. (Fis 06, 07, 29, 31).

Dessaste, conforme as instruções Reguladoras para Homologação de Atestado Médico e Odontológico, o militar estando acometido por alguma enfermidade que gere dispensa superior a 28 (vinte e oito) dias o Comandante, bem como apresentar Atestado Médico (publicado em BG nº 105 de 05 de junho de 2017 -3º Parte: Assuntos Administrativos- Art 4º §1º, Inciso I) que justifique seu afastamento do serviço, porém não aconteceu, (Fis 29, 31).

O militar acusado ainda trabalhou na sua residência, ou seja, à distância, sem estar necessariamente na UBM e ainda recebeu vencimentos de jornada extraordinária, conforme (Fis 29, 31,33,45).

O Acusado confirma em seu termo que teve conhecimento a respeito do Atestado Médico e Atestado de origem, porém não houve a tramitação dos mesmos e que percebia vencimentos por trabalhar na modalidade "Home Office" sem a necessidade de estar no quartel com a aquiescência do seu Comandante (Fis 52, 53 e 62).

Nas alegações finais, o Defensor do Acusado informa que há causas de justificação prevista na Lei nº 9161 de 2021, quando narra em seu Art 34, Inciso I que a transgressão é justificada quando for cometida na Prática de ação meritória ou no interesse do serviço ou da ordem pública, III- Em obediência à ordem superior, quando não manifestamente ilegal e em seu parágrafo único que NÃO HAVERÁ Transgressão Disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em Boletim.

Porém, havia a possibilidade de delegar a outros militares da UBM o desempenho dessas atividades inerentes ao SAT do 4º GBM/Santarém, além de ter o conhecimento de que ordem legal não deve ser cumprida.

De tudo que foi apresentado, RESOLVO PUNIR o **CB BM RONEID RAFAEL DA SILVA, MF: 57173830/1**, com **15 (QUINZE)** dias de PRISÃO, por ter Transgredido a Disciplina Bombeiro Militar, conforme prescreve a Lei Estadual nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006, nos seus Art. 6º, §1º, Incisos I, V e VI; Art 17, Incisos X, XV e XVII; Art 18, Incisos VII, IX e XIII; Art 37 Incisos XXIV e C, Art §1º e 2º c/c Portaria nº 001 de 31 de janeiro de 2017, Art 5º (FLS 09), atualizada pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, bem com pela prática, em tese, do Crime de Peculato mediante aproveitamento do erro de outrem, conforme o Art 304 do CPM. Transgressão de natureza "GRAVE".

1- Ao analisar os ANTECEDENTES do transgressor, verificou-se que não constam punições disciplinares em sua ficha, fazendo jus a atenuante do Art. 35, inciso I, II e VI e Agravante do Art 36, Inciso II do Código de Ética, entretanto, **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, uma vez que a desídia do acusado deu causa a transgressão, causando enorme transtorno à Administração Pública, pois ao não apresentar Atestado médico e ficar ausente do quartel por cerca de três meses e ainda receber vencimentos por trabalhar na modalidade "Home Office" sem a necessidade de estar no quartel, mesmo com a aquiescência do seu Comandante, ainda que fosse para realizar serviços destinados à SAT, o que poderia ser realizado por outros militares da Seção, serve de mau exemplo pra seus pares e subordinados. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois além de causar transtornos ao bom andamento do serviço, gerou exemplo negativo à tropa. Ingressa no comportamento "ÓTIMO".

2 O período de cumprimento dos **15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO** deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

3- Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. A BM/2 para providências;

4 - À Assistência do Subcomando deverá identificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

5- Encaminhar uma via dos autos de PADS à Justiça Militar, em consoante ao art. 28, a, do CPPM, pois o acusado, em tese, cometeu o crime de Peculato mediante aproveitamento do erro de outrem, conforme o Art. 304 do CPM. À Assistência do Subcomando para providências.

6- Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

7-Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 04 de janeiro de 2023.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** CEL QOBM

Chefe do EMG Subcomandante Geral do CBMPA



Fonte: Nota nº 56.078 e PAE Nº 2021/702603 - Subcomando Geral do CBMPA.

[CamScanner 02-24-2023 15.12](#)

[CamScanner 02-24-2023 15.11 \(1\) \(1\)](#)

[CamScanner 02-24-2023 15.11 \(1\)](#)

**JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

